



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 054 /2019, 25 DE SETEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei Substitutivo nº 034-A/2019, tendo em vista a proposta realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de padronizar os valores das Comissões instituídas por Lei.

A presente proposta, objetiva instituir uma única Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado e equiparar a gratificação com remuneração fixa e definida por lei, com valor igual ao percebido pela Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis - COMBENS, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.135/2014.

Vale ressaltar, que a presente comissão tem finalidade de unificar e centralizar todas as informações relativas aos processos seletivos simplificados realizados por esta Municipalidade, evitando entendimento diverso e demandas judiciais.

Por outro lado, a presente proposta objetiva revogar a Lei Municipal nº 1.204, de 16 de junho de 2015, que cria Comissões Permanentes (CP) da Secretaria Municipal de Saúde e concede gratificação aos membros, Lei Municipal nº 1.276, de 20 de junho de 2016, que criou a Comissão Especial de Processos Seletivos Simplificados exclusivamente da Saúde e Lei Municipal nº 1.328, de 04 de julho de 2017, que altera a Lei nº 1.204/2015.

Posto isto, a criação de uma única comissão responsável por executar, acompanhar e fiscalizar todos os processos seletivos, bem como a revogação das demais comissões supracitadas têm o intuito de reduzir o gasto com pessoal, de forma que não trará nenhum impacto financeiro para esta Municipalidade.



PROCESSO Nº 001940/2019
FOLHA Nº 003 *fl*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na expectativa de que este seja acolhido coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001940/2019
25/09/2019 - 16:37:12
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 054
DO PL SUBSTITUTIVO Nº 034 B/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 034 B /2019

AUTORIZA A INSTITUIR COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES.

§ 1º. Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter o nome do Presidente e dos demais Membros, devendo ser publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a conclusão do banco de dados, fazendo constar em ata todas as ações e decisões do acompanhamento.

Art. 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Servidores.

§ 1º. Poderá fazer parte da Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados todo servidor público, desde que não haja impedimento legal e seja respeitada a proporcionalidade de no mínimo 2/3 (dois terços) serem ocupantes de cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para cada Processo Seletivo Simplificado poderá ser designada, de acordo com a necessidade, equipe de apoio composta por servidores que deverão estar lotados na secretaria responsável pelo processo seletivo, a fim de auxiliar a Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação aos membros designados para compor a comissão, de que trata o caput do artigo 2º, correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado aos membros da Comissão enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º. No caso da participação em duas ou mais comissões a gratificação não será cumulativa, fazendo jus ao recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 4º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um dos membros que integram a Comissão.

Art. 5º. Não terá direito a gratificação o membro que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento desta gratificação se vincula a sua efetiva participação na Comissão.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº de 16 de junho de 2015, Lei Municipal nº. 1.276, de 20 de junho de 2016 e Lei Municipal nº. 1.328, de 04 de julho de 2017.

Presidente Kennedy - ES, 25 de setembro de 2019.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001940/2019
25/09/2019 - 16:37:12
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº054
DO PL SUBSTITUTIVO Nº 034 B/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem Substitutiva N° 054 e o Projeto de Lei N° 034 B/2019 Substitutivo ao PL N°034 A/2019** – Com o seguinte assunto: “ Autoriza a instituir comissão geral de execução, acompanhamento e fiscalização de processos seletivos simplificados do município de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy /ES, 25 de Setembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 034B/2019.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 034B/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”**.

Justifica a medida alegando que o presente Projeto de Lei objetiva instituir uma única Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado, com remuneração fixa e definida por lei, e a finalidade de unificar e centralizar todas as informações relativas aos processos seletivos simplificados realizados por esta municipalidade, evitando entendimentos diversos e demandas judiciais.

Destaca que, por outro lado, a presente proposta objetiva ainda, revogar a Lei Municipal nº 1.204, de 16 de junho de 2015, que criou comissões Permanentes da Secretaria de Saúde e concede gratificação aos membros, a Lei Municipal nº 1.276, de 20 de junho de 2016, que criou a Comissão Especial de Processos Seletivos Simplificados exclusivamente da Saúde e Lei Municipal nº 1.328, de 04 de julho de 2017, que altera a Lei nº 1.204/2015.

Ressalta que, a criação de uma única Comissão, bem como a revogação das demais comissões supracitadas reduzirão o gasto com pessoal e não trarão impacto financeiro para a municipalidade.

Desnecessária a apresentação de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Em seus Artigos diversos estabelece normas, qualificações e quantidades de servidores para compor a Comissão Geral.

Em seu Art. 3º, descreve os valores da gratificação que será paga aos membros designados para compor a comissão – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição, apresentada em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO Nº 001940/2019

FOLHA Nº 009 fl

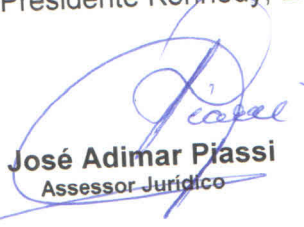
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 25 de setembro de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 034/2019, Projeto de Lei nº. 034/2019-A e Projeto de Lei 034/2019-B.

Ementa: Autoriza a Instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES dá Outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual institui comissão permanente tendo por objeto a execução, acompanhamento e fiscalização de processos seletivos simplificados, bem como, para a criação de banco de dados relativo às contratações temporárias. Prevê o pagamento de gratificação mensal no importe de R\$ 1.000,00 para cada um dos membros e R\$ 1.200,00 para o Presidente.

Apresentado PL 034/B/2019, segundo substitutivo, o qual majorando o valor da gratificação prevista no art. 3º, fixando em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parecer jurídico favorável acostado aos autos. É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, é observada a prescrição regimental prevista no art. 130 do Regimento Interno e Lei Complementar nº. 95/2000.

Projeto Substitutivo apresentado modificando os valores da gratificação originalmente previstos.

Quanto à matéria, não existe óbice jurídico, sendo de relevante interesse público ao tempo em que concentrará a gestão dos processos seletivos evitando disparidades nos procedimentos, impingindo ainda maior celeridade às contratações.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito quanto ao Projeto Substitutivo, restando prejudicado o primeiro em caso de aprovação deste na forma do art. 146, II do Regimento Interno, sendo este o seu parecer. Reprovado o Substitutivo, opina-se de igual forma favoravelmente à proposição original.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição e seu substitutivo até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de setembro de 2019.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 034/2019 e seus substitutivos (PL 034/2019-A e PL 034/2019-B).

Ementa: Autoriza a Instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES dá Outras Providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que prevê a criação de comissão permanente compostas por servidores públicos, fixando gratificação aos membros e em valor diferenciado ao presidente.

Projeto de Lei Substitutivo apresentado (PL 034/2019-A e PL 034/2019-B).

Relatório de Impacto acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

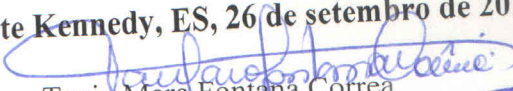
Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de interesse público, objetivando aprimorar o processo de contratação de servidores temporários junto ao município de Presidente Kennedy.

No tocante aos aspectos orçamentários, sua regularidade está demonstrada através do Relatório de Impacto Orçamentário acostado, pelo que, esta relatoria profere parecer no sentido favorável quanto à proposição e seu mérito, bem como, aos seus Substitutivos (PL 034/2019-A e PL 034/2019-B).

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanharam a relatoria proferindo **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação do projeto de lei e seus substitutivos até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de setembro de 2019.


Tania Mara Fontana Correa

Presidente


Mirian Jesus de Faria
Relatora


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro

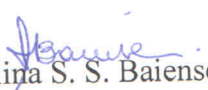
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 034A/2019, de autoria da Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que "*Autoriza a instituir comissão geral de execução, acompanhamento e fiscalização de processos seletivos simplificados do município de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências*", foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 31ª Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de setembro de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 139/2019.

Presidente Kennedy

PROTOCOLADO
Nº 020001/201928/09/2019
13:25:11CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Data de Consulta: 22/09/2019

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 043/2019.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 043/2019, referente ao Projeto de Lei nº 034A/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A INSTITUIR COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2019.

AUTORIZA A INSTITUIR COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES.

§ 1º. Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter o nome do Presidente e dos demais Membros, devendo ser publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a conclusão do banco de dados, fazendo constar em ata todas as ações e decisões do acompanhamento.

Art. 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Servidores.

§ 1º. Poderá fazer parte da Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados todo servidor público, desde que não haja impedimento legal e seja respeitada a proporcionalidade de no mínimo 2/3 (dois terços) serem ocupantes de cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para cada Processo Seletivo Simplificado poderá ser designada, de acordo com a necessidade, equipe de apoio composta por servidores que deverão estar lotados na secretaria responsável pelo processo seletivo, a fim de auxiliar a Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga uma gratificação aos membros designados para compor a comissão, de que trata o caput do artigo 2º, correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros da Comissão enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º. No caso da participação em duas ou mais comissões a gratificação não será cumulativa, fazendo jus ao recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 4º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um dos membros que integram a Comissão.

Art. 5º. Não terá direito a gratificação o membro que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento desta gratificação se vincula a sua efetiva participação na Comissão.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.204 de 16 de junho de 2015, Lei Municipal nº. 1.276, de 20 de junho de 2016 e Lei Municipal nº. 1.328, de 04 de julho de 2017.

Presidente Kennedy/ES, 26 de setembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.440, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA A INSTITUIR COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a instituir Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES.

§ 1º. Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter o nome do Presidente e dos demais Membros, devendo ser publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados terá por objetivo a execução, acompanhamento e fiscalização dos Processos Seletivos Simplificados do Município de Presidente Kennedy/ES, bem como a criação e manutenção de banco de dados relativas as contratações temporárias de profissionais para exercerem as funções descritas em regulamento próprio.

§ 3º. A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a conclusão do banco de dados, fazendo constar em ata todas as ações e decisões do acompanhamento.

Art. 2º. A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Servidores.

§ 1º. Poderá fazer parte da Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados todo servidor público, desde que não haja impedimento legal e seja respeitada a proporcionalidade de no mínimo 2/3 (dois terços) serem ocupantes de cargo efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para cada Processo Seletivo Simplificado poderá ser designada, de acordo com a necessidade, equipe de apoio composta por servidores que deverão estar lotados na secretaria responsável pelo processo seletivo, a fim de auxiliar a Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação aos membros designados para compor a comissão, de que trata o caput do artigo 2º, correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros da Comissão enquanto durar a atividade da mesma.

§ 2º. No caso da participação em duas ou mais comissões a gratificação não será cumulativa, fazendo jus ao recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 4º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um dos membros que integram a Comissão.

Art. 5º. Não terá direito a gratificação o membro que estiver afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento desta gratificação se vincula a sua efetiva participação na Comissão.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.204, de 16 de junho de 2015, Lei Municipal nº. 1.276, de 20 de junho de 2016 e Lei Municipal nº. 1.328, de 04 de julho de 2017.

Presidente Kennedy - ES, 27 de setembro de 2019

Certidão

Certifico que DeiNº 1440 de
27/09/2019

For publicada na forma do art. 68 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2013.

Data: 27/09/19Assinatura: [Assinatura]


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício

CERTIDÃO
Lei nº 1440 de 27 de
setembro de 2019
Publicada na forma do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2013.
Em: 27/09/19
[Assinatura]

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 001972/2019****27/09/2019 - 15:43:52****PREFEITURA MUN. PRES KENNEDY-ES****LEI MUNICIPAL Nº 1.440, DE 27/09/19**